



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição 318/XII/2.<sup>a</sup>**

**ASSUNTO:** Pretende ser integrado na carreira docente com um vínculo permanente.

**Entrada na AR:** 08 de janeiro de 2014

**Nº de assinaturas:** 1

**1º Peticionário:** Pedro Marinho Gonçalves Teixeira

## Introdução

A [Petição 318/XII](#) é individual e foi recebida na Assembleia da República em 08 de janeiro, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 13, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

### I. A petição

1. O peticionário é professor de Técnicas Especiais (Área Tecnológica de Design Gráfico e Multimédia) da Escola Artística de Soares dos Reis, no Porto, desde 2009, sempre com contratos anuais, de 1 de setembro dum ano a 31 de agosto do ano seguinte, na sequência de um concurso anual, para suprir necessidades temporárias.
2. E tem vindo a lecionar sempre na mesma disciplina, pelo que entende que satisfaz necessidades permanentes da respetiva escola.
3. Informa que vários colegas da escola se encontram na mesma situação, alguns desde 1985.
4. Indica que concluiu um Mestrado em Ensino de Artes Visuais, que o habilita para a docência na área.
5. Assim, defende que a situação é injusta e ilegal, contrariando o regime dos contratos de trabalho a termo e solicita a integração na carreira com um vínculo permanente.

### II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº [45/2007](#), de 24 de Agosto.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar foi localizada uma iniciativa legislativa pendente sobre a vinculação de professores das escolas, em geral, não se tendo localizado nenhuma outra petição pendente:

Tipo	Nº	SL	Título	Autoria
Projeto de Lei	480/XII	3	<a href="#">Garante a vinculação dos professores contratados e promove a estabilidade do corpo docente das escolas.</a>	PCP

3. Atento o referido, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propondo-se a **admissão da petição.**

4. Os docentes de técnicas especiais são contratados anualmente com contratos de trabalho a termo resolutivo, nos termos previstos nos artigos 38.º e seguintes do [Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho](#),

### III. Tramitação subsequente

1. Dado que se trata de uma petição apenas com 1 subscritor, **não é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
2. No entanto, de harmonia com o procedimento aprovado genericamente pela Comissão, a audição do peticionário será feita pelo deputado relator, em reunião aberta a todos os deputados da Comissão.
3. Propõe-se ainda que **se questione o Ministro da Educação e Ciência**, para que se pronuncie sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

### IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que só tem 1 subscritor, não é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. A audição do peticionário será feita pelo deputado relator, em reunião aberta a todos os deputados da Comissão.
4. Deverá questionar-se o Ministro da Educação e Ciência, para que se pronuncie sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2014-1-20

A assessora da Comissão  
Teresa Fernandes